ENSINO SUPERIOR



Licenciatura em Farmácia

- Licenciatura
- 4 anos
- 180 + 60 ECTS
- Corpo Docente
 - Nº Doutorados
 - Nº Mestres

Mestrado Integrado em Ciencias Farmacêuticas

- Mestrado Integrado
- 5 anos
- 300 ECTS
- Corpo Docente
 - Nº Doutorados
 - Nº Mestres

Lei n.º 62/2007

de 10 de Setembro

Regime jurídico das instituições de ensino superior

Artigo 3.°

Natureza binária do sistema de ensino superior

Artigo 6.°

Instituições de ensino universitário

- 1 As universidades, os institutos universitários e as demais instituições de ensino universitário são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.
- 2 As universidades e os institutos universitários conferem os graus de licenciado, mestre e doutor, nos termos da lei.
- 3 As demais instituições de ensino universitário conferem os graus de licenciado e de mestre, nos termos da lei.

Artigo 7.°

Instituições de ensino politécnico

- 1 Os institutos politécnicos e demais instituições de ensino politécnico são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.
- 2 As instituições de ensino politécnico conferem os graus de licenciado e de mestre, nos termos da lei.

ECPDESP (ante-projecto)

No que respeita ao ensino superior politécnico a reforma efectuada nos últimos anos veio clarificar a sua natureza e especialização face ao ensino superior universitário. Sem prejuízo da desejável colaboração entre ambos os subsistemas, quando tal for apropriado, cabem às instituições politécnicas e universitárias funções distintas. O desenvolvimento do ensino politécnico permitiu atrair mais alunos para o ensino superior, criar fileiras de ensino superior curto em Portugal e, em muitos casos, promover uma inserção regional do ensino superior em todas as regiões do país, com manifestos benefícios económicos e sociais.

DIRECTIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 7 de Setembro de 2005

relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

cípios aplicáveis. Para tal, é necessário substituir as Directivas 89/48/CEE (¹) e 92/51/CEE (²) do Conselho, assim como a Directiva 1999/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (³), relativas ao sistema geral de reconhecimento das qualificações profissionais, e as Directivas 77/452/CEE (⁴), 77/453/CEE (⁵), 78/686/CEE (⁶), 78/687/CEE (⁻), 78/1026/CEE (⁶), 78/687/CEE (¹), 80/155/CEE (¹¹), 85/384/CEE (¹²), 85/432/CEE (¹³), 85/433/CEE (¹¹), 85/384/CEE (¹²), 85/432/CEE (¹³), 85/433/CEE (¹¹) e 93/16/CEE (¹⁵) do Conselho, relativas às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, arquitecto, farmacêutico e médico, reunindo-as num único texto.

A livre circulação e o reconhecimento mútuo dos títulos de formação de médicos, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitectos deve assentar no princípio fundamental do reconhecimento automático dos títulos de formação, com base na coordenação das condições mínimas de formação. Além disso, o acesso nos Esta-

DIRECTIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 7 de Setembro de 2005 relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

Secção 7

Farmacêutico

Artigo 44.º

Formação de farmacêutico

DIRECTIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 7 de Setembro de 2005 relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

- 2. O título de formação de farmacêutico sanciona uma formação de, pelo menos, cinco anos, dos quais, no mínimo:
- Quatro anos de ensino teórico e prático a tempo inteiro, ministrado numa universidade, num instituto superior de nível reconhecido como equivalente ou sob a orientação de uma universidade;
- b) Seis meses de estágio em farmácia aberta ao público ou num hospital, sob a orientação do serviço farmacêutico desse hospital.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei n.º 74/2006

de 24 de Março

A análise da experiência europeia mostra que ao 1.º ciclo correspondem, por norma, 180 créditos, isto é, três anos curriculares de trabalho.

Para algumas profissões — poucas — são internacionalmente exigidas formações mais longas, correspondentes a quatro, cinco ou seis anos curriculares de trabalho.

Contam-se neste grupo, desde logo, aquelas que são objecto de normas comunitárias de coordenação das condições mínimas de formação, como as constantes da Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro (*Jornal Oficial*, n.º L 255, de 30 de Setembro de 2005), onde se incluem os médicos, os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, os médicos dentistas, os médicos veterinários, os enfermeiros especializados em saúde materna e obstetrícia, os farmacêuticos e os arquitectos.

V.6. FARMACÊUTICO

5.6.1. Programa de estudos para os farmacêuticos

— Biologia vegetal e animal
— Física
— Química geral e inorgânica
— Química orgânica
— Química analítica
— Química farmacêutica, incluindo análise dos medicamentos
— Bioquímica geral e aplicada (médica)
— Anatomia e fisiologia; terminologia médica
— Microbiologia
— Farmacologia e farmacoterapia
— Tecnologia farmacêutica
— Toxicologia
— Farmacognose
 Legislação e, se for caso disso, deontologia

A repartição entre o ensino teórico e prático deve, para cada disciplina constante do programa mínimo de estudos, dar suficiente importância à teoria, a fim de conservar o carácter universitário do ensino.

	Licenciatura em Farmácia	Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	
Parâmetro	Ensino Politécnico	Ensino Universitário	Variação
Duração do ciclo de estudos	4770 h	7182 h	+50%
ECTS com estágio	240 ECTS	300 ECTS	+25%
ECTS sem estágio	180 ECTS	266 ECTS	+47.8%
Horas de contacto	2225 h	3780 h	+67.6%
Horas teóricas	1170 h	2480 h	+110%
Horas TP/PL	1055 h	1300 h	+23%

Carreira Farmacêutica

→ 300 ECTS (5 anos) + Estágio / Internato complementar:

Farmácia (3 anos): 180 ECTS = **480 ECTS (8 anos)**

Genética (3 anos): 180 ECTS = **480 ECTS (8 anos)**

Laboratório (4 anos): 240 ECTS = **540 ECTS (9 anos)**

→ Outros profissionais com formação <u>universitária</u>:

Biologia (3 anos): 360 ECTS (3+3 anos)

Bioquímica (3 anos): 360 ECTS (3+3 anos)

Química (3 anos): **360 ECTS** (**3+3 anos**)

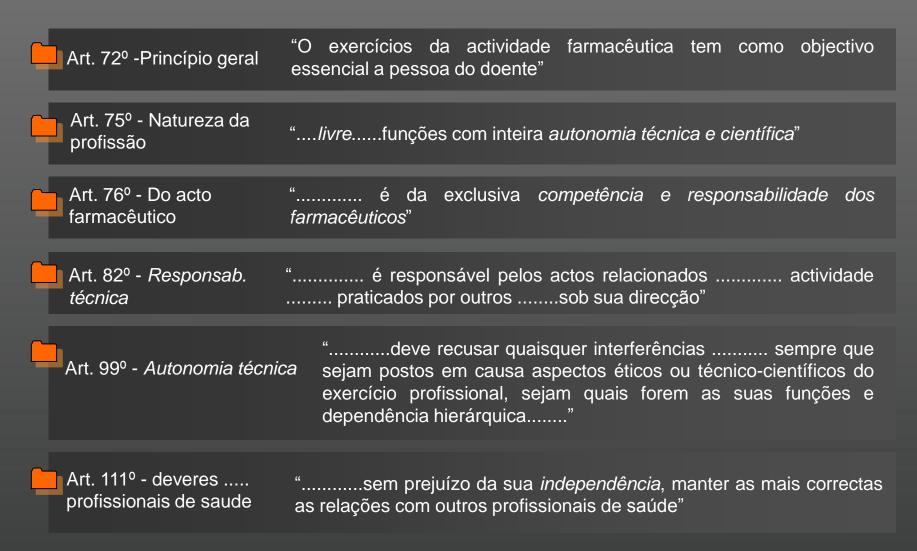
→ Outros profissionais com formação politécnica:

Farmácia(4 anos): 240 ECTS (4 anos)

Análises Clínicas e Saúde Pública(4 anos): 240 ECTS (4 anos)

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

Decreto-Lei nº 288/2001 de 10 de Novembro



Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

Art. 77º - integram o conteúdo de acto farmacêutico as seguintes actividades:

- a
 - a) Desenvolvimento e preparação da forma farmacêutica dos medicamentos;
 - b) Registo, fabrico e controlo dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
 - c) Controlo de qualidade dos medicamentos e dos dispositivos médicos em laboratório de controlo de qualidade de medicamentos e dispositivos médicos;
 - d) Armazenamento, conservação e distribuição por grosso dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
 - e) Preparação, controlo, selecção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
 - f) Preparação de soluções anti-sépticas, de desinfectantes e de misturas intravenosas;
 - g) Interpretação e avaliação das prescrições médicas;
 - h) Informação e consulta sobre medicamentos de uso humano e veterinário e sobre dispositivos médicos, sujeitos e não sujeitos a prescrição médica, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover a sua correcta utilização;
 - i) Acompanhamento, vigilância e controlo da distribuição, dispensa e utilização de medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos;
 - j) Monitorização de fármacos, incluindo a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados;
 - k) Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas e determinação de níveis séricos;
 - I) Execução e interpretação de análises toxicológicas, hidrológicas e bromatológicas;
 - m) Todos os actos ou funções directamente ligados às actividades descritas nas alíneas anteriores.



Especialidades na OF

ESTATUTO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Decreto-Lei n.o 288/2001 de 10 de Novembro

Artigo 3º **Atribuições**

6-....

- h) Emitir e revalidar cédulas profissionais e atribuir títulos de especialidade, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado;
 - •Farmácia Hospitalar (Ramo de Farmácia dos TSS)
 - Análises Clínicas (Ramos de Genética e Laboratório dos TSS)



PONTOS FORTES

- Mestrado Integrado
- Especialidades conferidas pela Ordem dos Farmacêuticos
- •Regulação da actividade por Ordem Profissional
- Código Deontológico próprio
- •Normas Internacionais orientadoras nas áreas de competências farmacêuticas
- •Legislação Nacional que reconhece competências específicas aos farmacêuticos
- Formação contínua regulamentada por Ordem Profissional

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE





Vantagens da solução preconizada

- 1 Mantém a estruturação das carreiras de profissionais de saúde em conformidade com o grau de habilitação académica e profissional.
- 2 Reconhece as Especialidades da OF
- 3 Melhor organização dos processos de formação profissional
- 4 Potencia o exercício profissional clarificando o estatuto do farmacêutico nas instituições
- 5 Não aumenta o número de carreiras existentes no Ministério da Saúde

Permite a colocação dos TDT em carreira de nível técnico superior sem conflitos de competências

·Necessário?

·Possivel?

·Vantajoso?

·Necessário?

- É realmente relevante reduzir o nº de carreiras do MS de 4 para 3 ?
- É necessário reduzir o nº de especialistas?
- É necessário reduzir o nível de formação de profissionais altamente especializados ?

•Possível / Desejável?

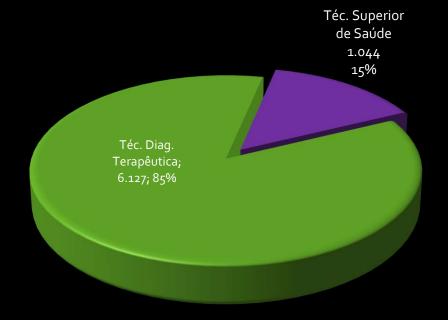
- Revogar o reconhecimento da Especialidade em Análises Clínicas dos Farmacêuticos??
- Ter duas legislações diferentes para a mesma actividade consoante estamos no sector público ou no sector privado?
- Legislar em contracorrente com normativas europeias?

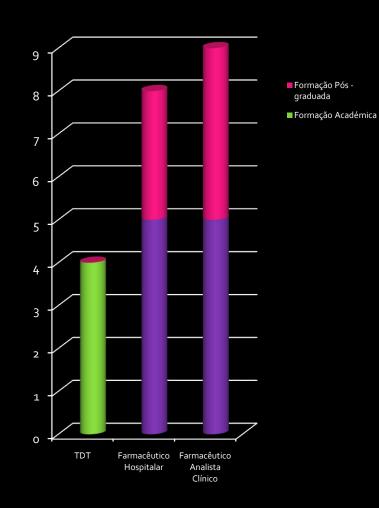
·Vantajoso?

- É vantajoso reduzir o nível de formação destes dos TSS e dos Farmacêuticos em particular ?
- É vantajoso tornar indistinto no ambiente de trabalho os diferentes níveis de responsabilidade profissional?
- Eliminar formações universitárias como a de Bioquímicos e Biólogos do âmbito das profissões na saúde?
- Ignorar a experiência e exemplo da UE ?

RATIOTSS/TDT

2006





O GRUPO DE TRABALHO Despacho n.º 7422/2009, de 12 de Março.

- -Dr. José Matos Mota, vogal do conselho directivo da ACSS, I.P.
- -Dra. Zelinda Cardoso, directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional (UOCRFP) da ACSS, I.P.
- -Dra. Rosária Sambé, técnica superior da UOCRFP da ACSS, I.P.
- -Dr. Jorge Moura, **técnico de diagnóstico e terapêutica** Radiologia, do Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E.
- -Dra. Ana Rita Henriques, **técnica de diagnóstico e terapêutica** Saúde Ambiental, do Centro de Saúde da Lourinhã
- -Dr. Armando Alcobia, responsável pelos Serviços Farmacêuticos do Hospital Garcia de Orta, E.P.E.
- -Dr. Mário Carreira, médico de Saúde Pública, da **Direcção-Geral de Saúde**
- Dr. Rui Pires, jurista, assessor do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde

Despacho n.º 7422/2009, de 12 de Março. Recomendação

"Atente-se que, em face dos trabalhos elaborados e audições efectuadas pelo Grupo de Trabalho, assim como análise das especificidades das profissões da saúde em apreço, entende-se recomendar <u>a manutenção da carreira dos TSS e dos TDT como carreiras separadas</u>, criando, a par destas e de outras existentes no sector, a carreira Farmacêutica, como carreira autónoma."



Despacho n.º 7422/2009, de 12 de Março. Análise Vantagens

FUSÃO TSS/TDT

- Vai de escoetro à pretensão do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde;
- Permite a redução do mimero de carreirar;
- Pusido de carreiras em tomo da ma complexidade e requieto de ingresso - Ambas se carreiras têm o mesmo requieto de ingresso e o graz de complexidade funcional - Class 3 - a licenciaturo;

C. FARM. + FUSÃO TSS/TDT

- Facilita, em certa medida, a fizalo dos TSS e TEIT, pois separac-so-ia a realidade mais divergente – a Farmácia;
- Percebe ir de encontro à pretendio do Sindicato das Cièncias e Tecnologias da Sande no sentido da findio das dasa carreiras actualizante existentes.
- Não implica um aumento do número de carreiras no SNS.
- Permise a autonomicação do farmacitarizo, em carreira própria, reconhacendo a importância e o papel chave desta produsão no fambito do 31/5 e indo de encontro a papel e fração já recohecidos pelas directivas consunitárias notes o autor.
- Vai de escontro à pretendo do Sindicato dos Farmacênticos, apoiada pela Ordem dos Farmacênticos, no sentido de criação de uma carreira autônoma.

TSS + TDT

- Permin a artabilidade nos Serviços;
 Sendo a situação actual, é aceita pela maioria dos profusionais;
- Corresponde à realidade existente nos serviços do SNX:
- 4. Não implica modificação na gestão dos serviços;
- Mantém a sepanção estre profissões complementares e as competências de cada um dos profissionais, impedindo os dificultando a ocorrência de casos de usurpação de
- Reflecte a disparidade de complexidade existente estre algumas profissões dos TSS e dos TDT;
- Reflecte a divergência de formação acadêmios entre TSS e TDT e a dualidade de formações superiores reconhecida por lei entre litatino Universitário e Eneiso Politácnico;
- Diferentes riveis e periodos de formação e exigências de responsabilização distintes aconselham a manutenção das dass carreiras actuais:
- Eviza a finalo de profisaões com diferentes requisitos de acesso, sigures dos quais impostos por directivas comunitárias:
- Permite a revalorização retramentária dos TUT sem implicar a derendorização salerial dos actuais profissionais dos TSS ou uma valorização dos TDT para o nável dos TSS, o que acarretaria um secores impacto organisental.

C. FARM. + TSS + TDT

- Permite a emablificade nos serviços;
- Sendo a attaque actual, é aceite pela maioria dos profusionais;
- Corresponde à realidade existente nos serviços do SNS;
 - Não implica medificação na gestão dos serviços;
- Manties a separação entre profissões complementares e as competências de cada um dos profissionais, impediado ou dificultando a ocorrência de casos de assurpação de destrator.
- Reflects a disparidade de complexidade existente entre algumas profissões dos TSS e dos TUT;
- Reflecte a divergência de formação acadêmica entre TSS e TDT e a dualidade de formações superioras reconhecida por lei entre Ensino Universitário e Ensino Politéculos.
- Diferentes niveis e períodos de formação e exigências de responsabilização distintas aconselham e manutemplo das dos carreiros actuair.
- Evita a fasão de profisiões com diferentes requisitos de acesso, alguns dos queis impostos por directivas
- Permite a revalorização rezuscentória dos TDT sem implicar a dereslorização salarial dos actuais profissionais dos TSS ou una valorização dos TDT para o sivei dos TSS, o que accertaria un escorea impacto organismas.
- Permite a redeficição conceptual das carreiras, com a revisão das profissões que integram cada uma delar;
- 12. Permite a configuração das cameiras em tomo de postos de trabados, e são em tomo de producões, o que permite e agiliza a possibilidade de transição de uma cameira para outra cu entre diversas profusões destro da mesma cameira, deade que reanidos os presuspostos e ca requisitos de increaso:
- 3. Permite a criação de um ciclo de formação académico distinto para os profissionais cuja formação de base não é auficiente nem adequada para a integração no posto de trabello, passando o estágio a ser encundo como local de aplicação prática de competibolas e año como momento de aprendizagem teórica e aquisição de conhecimento;
- Existência nas actuais carreiras dos TSS e dos TIST de trabelladores que são se dedicam à prestação de oxidados de saúde;
- Autonominação do firmacântico, em carmira pripria, reconhecendo a importância e o papel clares desta profisado no ámbito do SNS e indo de encontro a papel e função já reconhecidos pelas directivas consuntárias sobre o accior.
- Vai de escoetro à pretessito do Sindicato dos Farmacileticos, apoiada pela Ordera dos Farmacileticos, no sentido de criscilo de carreira autifecena.



Despacho n.º 7422/2009, de 12 de Março. Análise

FUSÃO TSS/TDT

- Não é soite pás mainta das profesimais que firans cavidos, são tendo exporte em migliorias do exter non soituado dame;

 Não correspondo à malidade misteate nos arreios do \$160;
- Cita non ambiguou completa de profincios que lei trenar ainda mai
- complexe a perio des serviços;

 6. Dificulto a separação estre algunas profusões complementares a se
 competitudas de cada sen dos profissionais, permittado sempação de
 competitudas de cada sen dos profissionais, permittado sempação de
- Não reflecto a disperidade de completidade existente sexte algumente des TASI e des TASI.
- Não refleza a divergência de formação academias auto TSI a TDT a a disclidade de Sensações experiense resordencida por lei auto Touino Universidado o Sautoo Politicario;
- 7. Apesar de anties as carrieros tromo o mesmo requisito ham de lagramo a detecção de suas literacidantes -, no currêos dos TES atenues-as a frequência de sua metição profesional, enquestro que no currêos dos TES ham são nomeno. Esta elegância de estaja representados as demonstracia) dificulta a ambiquên de quelque preparat de fraito de ambie no acervismo, que país acidades de desigio de legames maio exigentes para algumes perificules, ado existado para como, que para se tatas por adejunhos perificules, não existado país compaños energenas competentes en metido de correctio e regularição do cuardos de algumes dos perificios de cuertos e energenas competentes en metido de correctio e regularição do cuardos de algumes dos perificios de cuertos de autidos, no Esque Europea;
- E. Differente streis a periodas de firmação, amim como stiglacios de responsátilização distintas aconstitues a manutação das dass
- A occure corresponder à faute de prefeste une diferente requisitre de asser, alguns des quais impretes por directiva consentitées, motivo polo quel se podest questionar, duels logs, a efectiva minimissi de sen transcriment que permite na acronolho a efectiva minimissi de sen transcriment que permite na acronolho a
- Não reflecte ao transfeciar no cuentrio surropez para parade a antinomização de proflectes arquientes regulamentoles como é o com de fermido;
- Não permite a astronosiasção de carreiro fermochetica, año reconfecendo a importência e o papel clares dem prefinito, que no laciato de 2011 que no contesto emopos, já reconhecido polar directivo comunidades admin o mente.
- Invisitita a presento do Sindicato dos Farmanhotoss, apoiada pela Ordan, no acedido de criacilo de carreiro anticomo;
- Implica a deresionização salatist dos actuais profissionais das TOS os mos estimização dos TOT para a añad dos TOS, o que acceptario ses significações impactos expansatal o dificaldados sos absorper pieno homosportantes destinados.
- Dificulta seus repondenção e resmitire do elesso das profesões, de regras de aceso às mesmas, de formação e des extágira profesionais.

C. FARM. + FUSÃO TSS/TDT

- Alicale this algume margam de adv-acatação ao eactor, principalmente as quartie à fraide de apreira des 290 cm os TDS; 100 corresponde à residiade estretas non motigas de 200, que ar estar mais printens de residiade do que a crisção estado;
- Ota uma amilgama umopieza de profisaba que podesi tenar ainda mais umopieza a pardio des serviços;
- Dificilis a separação entre signase profincies complementario e ao competências de cada um dos profinsionais, permitindo marqueção de facultos.
- Não reflects a dispatidade de complexidade existante extre alguno
- Não reflecte e divergência de furmação académica entre TSS e TDT e a dualidade de formações experiores recordenida por lai ante Ensino Universidade e Seales Politicado:
- 7. Appear de antes as carriera terre o mesmo registión has de lagramo a limentativa po carreiro des 750 d sinde nomerira a frapalació de una estágia, esqueste na der 1001 seu obsencionos, o que dificables a eventud propesto de finale, minimo antesimente de linguame suale exigente para digense profitados acquante que non equalidad del color para coma.
- Diferente alveis o periodos de firmação o migências de emponentificação distinte accessiban a manusciplo das dass carreira actuais.
- A covere corresponderán à finale de prefinades com diferente respidido de comos, alguns das quais impontes por directivas comuniciones, contiro polo quai as podate spentimas, dante logo, a efectiva minificale de une transc consum que persola on accessible a finale.
- Não reflecte o contesto mengen um metido de delimitação o clasificação de intervenções profesimais.
- Implica e demaintração extente dos actuais profincionais das TSO os uma valorização dos TEST para o sobel dos TSO o que acametada um discribirativo invasta con executad.
- Difficita uma repondenção e remities do sissos das profesões, das regras de soume in mesmas, de formação e dos estigios profesionais.

TSS + TDT

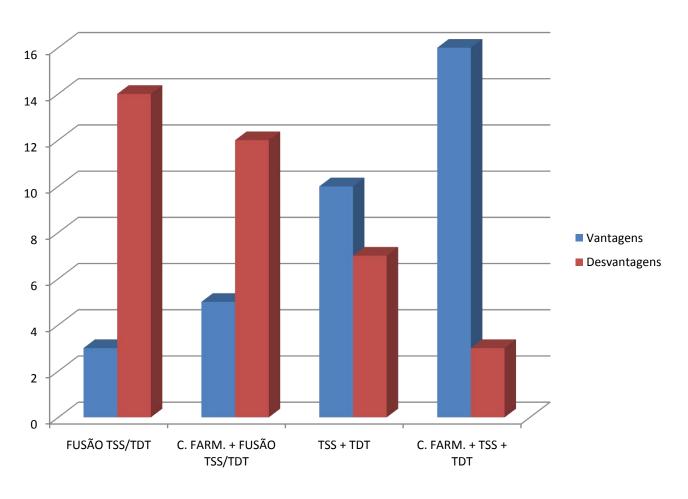
- Não tai de aconstro à personito de Sindicato das Cilencias a Tecenórgias de Salela, o-que poderá provenar alguna ineralificidade a consumerio aculal.
- 2. Não mensios a realizado do relevante de carreiras.
- A actual definição das class carreiras o a liera de profesões as integrate já selo é adequada à actualidade o procios ser respectado.
- Difficulta uma represimação e reasiline do elenco das profincios, das regras de acasso in mesma, de formação e dos estigios profincionais;
- Não cubato o contesto europea nom persito a automotização de profesões amplamente regulamentales como é o caso de formácia;
- Não pomba a aconomização da carreira farmadatica, são excentamento a importância e a papel danse desa profissão, que so daddo do SNO que no contesto europea, já reconhecido pelas directivas comunitários sobre a extra;
- Invisióis a presento de Sindicaro dos Permediaticas, apriado pela Creben dos Farmaciónicos, no aucidio de criação de carreira cretareas.

C. FARM. + TSS + TDT

- Não vai de escentro à pretendo do Sindicato des Cilocias a Tocoologias de Saldo, o que poderá provocar alguna instalidade a
- Nille permite a redução do missare de sarreiros da Salda, implicando assento de ses relevares.
- Imple uma fundamentação moito forte no medido de justificar a presegue de determinada proficados de uma carreira para a meto, a incluido de novas proficados em cada uma das carreiras e a autocombação de carreira formandaria.



Despacho n.º 7422/2009, de 12 de Março. Análise



Ponto de Situação

✓O Governo tem em sua posse um relatório mandado executar pelo Ministério da Saúde, onde claramente se recomenda a implementação de carreiras farmacêuticas, com a regulamentação no SNS das especialidades de Farmácia Hospitalar, Análises Clínicas e Genética, conferidas pela Ordem dos Farmacêuticos.

✓É consensual junto das principais instituições representativas dos farmacêuticos, que esse relatório do Ministério da Saúde está bem elaborado e corresponde quer às necessidades do SNS, quer às expectativas dos farmacêuticos, merecendo por isso o seu incondicional apoio.

✓ O Governo manteve já contactos com o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, estrutura sindical que tem o apoio de todas as instituições subscritoras desta carta, contactos dos quais resultou a conclusão de que não existem diferenças significativas entre as posições do Ministério e o modelo de carreira proposto pelo SNF.



ecnoSaúde o JORNAL DAS TECNOS GAS DE

Outubro 2007 Edição n.º XII Edição Especial

Nova Carreira "Uma aposta no Futuro"

Projecto/Proposta do SCTS

lynalmente determinante é <u>a necessidade de serem revistas as nomenclaturas profissionais, absolutamente desactualizadas, seja por via do novo enquadramento da carreiro, seja pelas transformações ocorridas no ensino da saúde.</u>

- 11. Na transição dos técnicos superiores de saúde, colocados nas carreiras estabelecidas pelos Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro e Decreto Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro. e conforme o disposto no artigo 5.º do presente diploma, adoptam as seguintes designações:
 - a) Analista Clínico todos os técnicos de análises clínicas e saúde pública e os profissionais detentores do grau de especialista do ramo laboratorial;
 - b) Audiologista todos os técnicos de audiologia;
 - c) Cardiopneumologista todos os técnicos de cardiopneumologia;
 - d) Biopatologista todos os técnicos de anatomia patológica, citológica e tanatológica;
 - e) Dietista todos os dietistas e nutricionistas;
 - f) Fisioterapeuta todos os fisioterapeutas;
 - g) Higienista Oral todos os higienistas orais;
 - h) Farmacêutico todos os farmacêuticos e técnicos de farmácia;
 - i) Neurofisiologista todos os técnicos de neurofisiologia;
 - j) Ortoprotésico todos os ortoprotésicos;
 - I) Ortoptista todos os ortoptistas;
 - m) Protésico dentário todos os técnicos de prótese dentária;
 - n) Psicólogo clínico todos os psicólogos clínicos;
 - o) Radiologista todos os técnicos de radiologia
 - p) Radioterapeuta todos os técnicos de radioterapia;

Nesta reformulação, e em face dos princípios gerais para os Trabalhadores da Administração Pública, bem como do enquadramento do ensino na saúde, determinado pela aplicação do Processo de Bolonha, importa reflectir a natureza de campos de actividade e profissões, enquadradas por duas carreiras – T.S.S. e T.D.T. –, cujos conteúdos funcionais em diversas áreas são sobreponíveis, pese embora as distorções dos enquadramentos remuneratórios existentes, claramente desfavoráveis aos últimos

Para tal, não pode deixar de reflectir-se o facto de, logo na base desta abordagem, ser indispensável determinar novas regras de acesso à carreira, determinadas pelo facto de, com a aplicação do Processo de Bolonha, a obtenção do título profissional nas profissões reguladas se efectuar com licenciaturas e mestrados integrados, facto que determina enquadramentos salariais diferenciados. Mais ainda: importa que esta nova carreira de Técnico Superior da Saúde integre soluções para os licenciados em farmácia que venham a obter mestrado e, consequentemente, o título de farmacêutico, salvo se outra formulação venha a a tada, aliás, na esteira de Directivas Comunitárias que Portugal continua a ignorar, designamente quanto à habilitação bastante para o exercício em todo o circuito do medicamento.

Aliás, constituindo-se a reforma em curso uma "janela de oportunidades", é nosso entendimento que estas devem reflectir a natureza própria de profissional de saúde, com actividade regulada e sujeita a titulação profissional, expurgando-se da carreira a situação inaceitável do estágio para obtenção de graus de especialista, dado o ensino da saúde incorporar já soluções mais claras e consistentes quanto à aquisição de competências profissionais. Mais ainda: ao fundirmos as duas carreiras numa só – Técnico Superior "da" Saúde – afirma-se e clarifica-se a natureza especial e profissionalizante da nova carreira, fornecendo a todo o Sistema de Saúde um conjunto de referências determinantes para a sua modernização e descorporativização, bem como para a normalização de procedimentos ao nível da contratação de profissionais da saúde.



ANALISES CLÉMICAS ANATOMIA PATOLÓGICA AUDICLOCIA CARDIOPNEENGLOGIA DETERICA ENDAMACIA FISIOTERAPIA HIGHENE ORAL MEDICINANUCLEAR NEUROFISIOLOGIA ORTOPROTESTA ORTOFIICA PROTESE DENTÁRIA RADICE OFFIA HADIOTERAPIA: SACDE AMBIENTAL TERAPIA DA FALA TERAPIA OCUPACIONAL

MEMBRO FUNDADOR





Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração Exmo. Sr. Director Clínico

SCTS/AR/117

Pr. N.º/

SMI, 23 de Outubro de 2008

Assunto: Validação de resultados laboratoriais

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Sr. Director Clínico

Nos últimos anos, temos sido solicitados para dar parecer sobre o assunto em epígrafe, por motivo de conflitos de competência e deficiente interpretação dos papéis dos diversos profissionais que podem exercer em análises clínicas.

Por tal, e pretendendo-se colaborar para o melhor entendimento das competências profissionais nos termos da lei, bem como para as acções que, eventualmente, sejam necessárias desenvolver para o correcto enquadramento das mesmas, passamos a explicitar o nosso entendimento sobre o assunto em presença.

 Num laboratório de análises clínicas qualquer que seja a diversidade dos seus profissionais, existem, basicamente, dois níveis de competência:

a. Técnica;
b. Clínica

TDT E ALGUNSTSS

MÉDICOS E FARMACÊUTICOS

- No âmbito da competência técnica podem exercer dois tipos de profissionais:
 - a. Técnicos "Superiores" de Análises Clínicas e Saúde Pública (designação forçosamente a adoptar em face da reorganização dos níveis das carreiras da Administração Pública);
 - b. Licenciados com o grau de especialista em análises clínicas, colocados na actual carreira dos técnicos superiores de saúde.
- No âmbito da competência clínica somente o médico especialista em patologia clínica a pode exercer.